



PROPORCIONALMENTE A PARTIR DE MARÇO

PROPOSTA - MÉDIAS			
VALOR MÊS	VALOR PATRONAL MÊS	VALOR TOTAL MÊS	VALOR ANUAL
1.823.733,78	350.000,00	2.173.733,78	27.995.502,00

Proporcionalmente considerando aprovação do projeto a partir do mês de outubro do corrente ano. O acréscimo da despesa será de aproximadamente **0, 10%**, ou seja, menor que **1%** já computados o reflexo do proporcional de 13º salário;

2 – Art 29-A, inciso III da CF

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

IV – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

TOTAL DAS RECEITAS	REPASSE PARA 2024	PERCENTUAL	LIMITE - 4,5%
1.319.376.291,47	52.000.000,00	3,94	59.371.933,12

Fonte: SEPLAE Secretária de Planejamento Estratégico da PMS (valores 2023),
projeção Orçamento da Câmara para o exercício de 2024



3 – Art 29-A, § 1º da CF

“§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores”

PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024	CENÁRIO - PROPOSTA A PARTIR MARÇO/2024	CENÁRIO (ATUAL)
DUODÉCIMO	52.000.000,00	52.000.000,00
FOLHA DE SERVIDORES (Patronal/13º)	24.904.056,36	24.876.973,03
FOLHA DE VEREADORES (Patronal)	3.091.445,64	3.091.445,64
INATIVOS E PENSIONISTAS	115.000,00	115.000,00
PESSOAL REQUISITADO	440.000,00	440.000,00
(-) DESPESAS C/ENCARGOS SOCIAIS -	4.241.801,60 -	4.241.801,60
GASTO TOTAL DE PESSOAL	24.308.700,40	24.281.617,07
PERCENTAGEM	46,75%	46,70%

Limite de 70,00%

Fonte: Orçamento da Câmara para 2024, considerando projeto proposto.

****Obs.:** Não computados obrigações patronais, considerando entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) reconheceu uma contradição no Parecer Consulta nº 23/2013.

4 – Art 19, inciso III e 20, inciso III, alínea a da LRF

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;"

PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024	A PARTIR DE MAR	
	CENÁRIO (PROPOSTA)	CENÁRIO (ATUAL)
Receita Corrente Líquida (RCL)**	1.319.379.291,47	1.319.379.291,47

(+)Pessoal / Vereadores	24.193.700,40	24.166.617,07
(+)Indenização por Demissão e Incentivos	50.000,00	50.000,00
(+)Inativos e Pensionistas	115.000,00	115.000,00
(=)Gasto do Legislativo	24.358.700,40	24.331.617,07

PERCENTAGEM DA RCL (%)	1,85%	1,84%
------------------------	-------	-------

**Fonte: SISTEMA CIDADES TCEES

LIMITE 6,00%

5 – Projeção do acréscimo de dispêndio para os exercícios de 2024 a 2026.

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;”



	2024	2025 (8%)	2026 (8%)*
Despesa de Pessoal /Vereadores total prevista/Encargos	24.358.700,40	26.307.396,44	29.281.988,15
Receita Corrente Líquida	1.319.376.291,47	1.385.345.106,04	1.454.612.361,35
Percentual de despesa sobre RCL	1,85%	1,90%	2,01%

**Considerando aumento do número de Vereadores*

* Foram computados nos anos de 2025 e 2026 para efeito de uma projeção de possível reajuste de 8%.

5.1 – Projeção do Duodécimo e Recitas

	2024	2025	2026
Duodécimo	52.000.000,00	54.600.000,00	57.330.000,00
Receita Corrente Líquida	1.319.376.291,47	1.385.345.106,04	1.454.612.361,35

LIMITE (ART. 29A INCISO IV)

4,50%

4,50%

4,50%



5.2 – Percentagem da Despesa sobre a Receita Corrente Líquida

	2024	2025 (8%)	2026 (8%)
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.319.376.291,47	1.385.345.106,04	1.454.612.361,35
(+)Pessoal / Vereadores	24.193.700,40	26.092.396,44	29.066.988,15
(+)Indenização por Demissão	50.000,00	100.000,00	100.000,00
(+)Inativos e Pensionistas	115.000,00	115.000,00	115.000,00
(=)Gasto do Legislativo	24.358.700,40	26.307.396,44	29.281.988,15
PERCENTAGEM DA RCL (%)	1,85%	1,90%	2,01%

LIMITE 6,00%

5.3 – Percentagem da Despesa sobre o Duodécimo

	2024	2025 (8%)	2026 (8%)
Duodécimo	52.000.000,00	54.600.000,00	57.330.000,00
Pessoal / Vereadores	24.358.700,40	26.307.396,44	29.281.988,15
Percentual da despesa s/ RCL	46,84%	48,18%	51,08%

Limite de 70,00% (setenta por cento)

6 – Quadro Demonstrativo no sistema CidadES do TCEES.

Gestão Fiscal

Indicador da gestão fiscal	Meta limite	Valor apurado	Descrição
Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	N/A	0,00	N/A
Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo	59.386.154,78	45.943.000,00	Cumprimento ao limite
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	32.160.100,00	21.854.805,33	Cumprimento ao limite
Despesa Total do Poder Legislativo	59.386.154,78	44.663.820,88	Cumprimento ao limite
Despesa com Pessoal	6,00	1,27	Atendimento ao Limite



Fonte: <https://cidades.tcees.tc.br/CidadESPortalWeb/PrestacaoContaMensal#/>

Conclusão

Com base no estudo do impacto orçamentário financeiro, considerando ainda aplicabilidade do projeto proposto, concluímos que não houve comprometimento aos limites legais previstos para execução das despesas do Legislativo Municipal em nenhum dos cenários analisados.

Foram considerados, para efeito de cálculo do impacto global, o subsídio dos vereadores, não foram consideradas as despesas com obrigações patronais, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) reconheceu uma contradição no Parecer Consulta nº 23/2013. Além da previsão para os próximos dois anos (2025/2026) com aplicação do projeto proposto ainda no corrente ano, e uma estimativa de correção de 8% nos dois anos seguintes. Portanto concluímos que não foi detectado, pelos cálculos apresentados, qualquer desvio dos limites orçamentários financeiros estabelecidos pela Constituição Federal, assim como pela Lei nº 101 (LRF).

Serra - ES, 07 de janeiro de 2024.

Isaac Miranda Mori
Coordenador de Finanças